

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SPE HOLDING BEIRA RIO S/A

07 de Julho de 2015

Última revisão: Julho/2022

Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
2 CUMPRIMENTO DAS LEIS E APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO	3
3 NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA	4
3.1 DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE TRABALHO	4
3.2 MEIO AMBIENTE	5
3.3 RESPONSABILIDADE SOCIAL	5
3.4 RELACIONAMENTOS	6
3.5. MÍDIA SOCIAL	8
4 REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DA BRIO.....	8
5 CONFLITO DE INTERESSES	9
6 SIGILO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	9
7 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
8 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	11
9 RESPEITO ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	12
10 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA.....	13
11 DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	13
12 CANAIS DE COMUNICAÇÃO	14
13 TERMO DE COMPROMISSO	15

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA BRIO

1 – INTRODUÇÃO

A SPE HOLDING BEIRA-RIO S/A (“BRIO”) atua em diversos segmentos da economia, como locação de espaços de lojas, estacionamento, alimentos e bebidas, entretenimento entre outros, e, para manter unida nossa empresa, nossos colaboradores devem agir com base em valores e objetivos comuns. Isso se reflete nas atitudes diárias adotadas por todas as pessoas que fazem parte da BRIO e assumem um termo de compromisso com os padrões descritos neste Código de Ética e Conduta (“CÓDIGO”).

O atendimento dos princípios éticos que norteiam a BRIO pressupõe que nossos colaboradores pautarão a sua conduta com observância do disposto neste Código de Ética e Conduta, preservando, ainda, a nossa identidade empresarial, base para a superação dos resultados esperados. A BRIO acredita que a preservação e o fomento de princípios éticos nos mercados onde atua são essenciais para conferir maior solidez às bases de seu crescimento e assegurar a sua perpetuidade. Nossa reputação é um dos nossos ativos mais valiosos, construída por meio da aplicação de princípios e valores.

Assim, os dispositivos constantes neste Código deverão ser praticados por todos os colaboradores e por todas as sociedades que compõem a BRIO, bem como transmitidos aos nossos parceiros, sejam clientes, fornecedores, ou demais terceiros (“PARCEIROS”), de forma a assegurar aplicação plena das políticas aqui contidas e a criação de um ambiente de negócios mais justo e eficiente nos mercados em que atuamos.

2 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A BRIO está comprometida em manter o mais alto padrão de conduta ética, com o estrito cumprimento das leis vigentes no mercado em que atua, bem como dos princípios da transparência, da probidade e da boa-fé. A consecução desses objetivos depende da compreensão, por nossos colaboradores e parceiros da cultura, história, ambiente jurídico e institucional, inerentes ao nosso ramo de atuação.

É indispensável que todas as pessoas que integram a BRIO, sejam elas administradores ou colaboradores, conheçam este Código, assumam o compromisso de cumpri-lo e observem as práticas nele contidas, prevenindo, assim, a ocorrência de violações legais, éticas ou de condutas que possam comprometer nossa integridade e reputação.

Portanto, este Código aplica-se a todos os colaboradores da BRIO, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes (“COLABORADORES”).

A BRIO somente se relacionará com Parceiros que: (i) adotem práticas de integridade ética e conduta; (ii) cumpram a legislação aplicável (ou questionem legitimamente a sua validade) no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais; e (iii)

mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a BRIO.

Caberá ao Comitê de Ética propor ao Conselho de Administração da BRIO alterações e adaptações a este Código, com o fim de assegurar o amadurecimento contínuo e a adoção das práticas mais modernas de conduta ética.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Conhecer o Código de Ética e Conduta da BRIO e assumir o compromisso de cumpri-lo;
- Cumprir as normas e demais regulações aplicáveis às suas atividades;
- Transmitir as diretrizes aos nossos parceiros, sejam clientes, fornecedores ou terceiros;
- Conhecer e cumprir todas as Políticas, Normas e Procedimentos aplicáveis ao seu cargo e atribuições.

3 - NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA

A conduta e o relacionamento entre colaboradores, bem como o relacionamento da BRIO com concorrentes, parceiros e agentes públicos, deve ser pautado pelos princípios aqui contidos.

O público interno e externo é composto pelas pessoas com quem a BRIO mantém relacionamento profissional, seja efetivo ou prospectivo, sempre lastreado na aplicação dos princípios e regras de conduta previstas neste Código.

3.1 - DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE TRABALHO

A relação da BRIO com seus Colaboradores e a relação entre Colaboradores deve ser baseada nos princípios de confiança mútua, respeito, bem como na consciência da necessidade de se tratar o próximo com dignidade.

A BRIO não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, tanto no relacionamento entre Colaboradores quanto entre Colaboradores e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política ou clubística, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física. Nesse sentido, a BRIO não permite campanhas ou ações de busca de adesão de Colaboradores relacionadas a temas de natureza política ou religiosa no ambiente de trabalho.

Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

Os mesmos princípios descritos acima deverão ser observados quando da contratação, promoção ou determinação da remuneração de Colaboradores ou prestadores de serviço. A BRIO defende uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção.

Na BRIO, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e práticas atinentes à saúde e à segurança do trabalho, conforme a regulação aplicável.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Respeitar a todos;
- Ser honesto em suas relações;
- Cultivar relações amigáveis.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Realizar campanhas ou ações de natureza política ou religiosa no ambiente de trabalho;
- Fazer brincadeiras ofensivas, piadas indevidas e uso de palavrões;
- Constranger, ameaçar ou se intrometer na vida privada dos colegas de trabalho.

3.2 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O respeito ao meio ambiente é princípio central na consecução das atividades da BRIO. Incentiva-se a adoção de sistemas de gestão integrada, com certificação de qualidade ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilidade social e sustentabilidade, de acordo com as normas e padrões internacionalmente aplicados.

Todos os Colaboradores devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no curso de suas atividades, informando imediatamente as instâncias superiores da BRIO e as autoridades públicas, qualquer sinistro que possa causar danos ao meio ambiente.

A BRIO zela pelo uso responsável dos recursos naturais e incentiva seus Colaboradores e Parceiros a buscar soluções sustentáveis para as suas atividades, com o menor impacto possível no meio ambiente.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Respeitar as exigências legais;
- Comunicar qualquer incidente ou acidente ambiental às gerências e / ou diretoria da BRIO.

3.3 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A BRIO está comprometida com o apoio a ações de responsabilidade social e promoção do desenvolvimento sustentável, com respeito aos direitos humanos, não tolerando a utilização de mão de obra infantil ou forçada em qualquer nível de sua organização ou de sua cadeia de fornecimento.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Apoiar as ações de responsabilidade social;
- Respeitar os direitos humanos.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Desrespeitar qualquer pessoa, inclusive colegas de trabalho e comunidades que se relaciona;
- Utilizar de trabalho infantil ou forçado nos locais de trabalho;
- Permitir exploração infantil nos locais de trabalho.

3.4 - RELACIONAMENTOS

3.4.1 – Relacionamento com Clientes:

A BRIO preza pelo bom relacionamento com seus clientes. Os colaboradores devem conduzir-se de forma ética e eficiente, transmitindo informações claras e úteis, dentro do prazo prometido ou esperado. Devem destacar com clareza as condições de negociação, sempre alinhadas com os princípios deste Código.

- Qualquer convite ou brinde fornecido por clientes, em conformidade com práticas aceitáveis de mercado, deve ser tratado de acordo com a política da BRIO;
- Despesas com clientes (refeições, transporte, estadias ou entretenimento) são aceitáveis, desde que justificadas por reunião de trabalho ou cortesia normal de negócios e realizadas dentro da política da BRIO;
- Tratamos nossos clientes com respeito e de forma imparcial, buscando sempre atender aos interesses da Companhia;
- Respeitamos as leis e a ética nas relações com nossos clientes, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto 8.420/15.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Buscar soluções alinhadas com a necessidade do cliente;
- Relacionar-se de forma ética e transparente com o cliente.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Atuar de má-fé;
- Mentir nas negociações e no relacionamento com o cliente.

3.4.2 - Relacionamento com os Lojistas das lojas externas, Sunset Beira-Rio e Operadores de Alimentos e Bebidas no Complexo Beira-Rio:

- Consideramos nossos lojistas e empreendedores como Parceiros, sendo nosso compromisso conhecer e respeitar os direitos e obrigações que regem esta parceria;
- Procuramos fornecer ações e orientações que auxiliem nossos lojistas na sua gestão e comercialização;
- Mantemos um canal direto e constante de comunicação com nossos lojistas, promovendo suporte técnico e operacional, além da disseminação das melhores práticas comerciais.

3.4.3 - Relacionamento com Parceiros:

- Procuramos fornecer ações e orientações que auxiliem nossos parceiros na sua gestão e comercialização;
- Mantemos um canal direto e constante de comunicação com nossos parceiros, promovendo suporte técnico e operacional, além da disseminação das melhores práticas comerciais;
- Esperamos que nossos parceiros comerciais sigam este Código, fortalecendo a relação de confiança e integridade que garantem a realização de negócios duradouros e dentro dos mais altos padrões éticos.

3.4.4 - Relacionamento com os Fornecedores:

- Adotamos práticas de compras éticas envolvendo tomadas de decisão com base em preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência;
- Fazemos os orçamentos de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes das contratações;
- Como responsáveis pela compra, venda ou locação de serviços em nome da BRIO não aceitamos gratificações – como presentes, dinheiro, empréstimo, viagens ou outros favores – de fornecedores ou fornecedores potenciais, exceto artigos promocionais com o nome do fornecedor estampado, com um valor limite de R\$ 100,00;
- Não faz parte de nossa política a contratação de empresas nas quais exista qualquer relação de parentesco com nossos colaboradores;
- Nossos fornecedores deverão formalizar o compromisso de respeito às leis e à ética nas relações com nossos clientes, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto 8.420/15, bem como de sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a BRIO

3.4.5 - Relacionamento com a Comunidade:

- Respeitamos o meio ambiente, a cultura e os costumes da comunidade na qual estamos inseridos;
- Incentivamos o apoio de nossos Empreendimentos à comunidade.

3.4.6 - Relacionamento com os Concorrentes:

- Respeitamos nossos concorrentes e não buscamos conseguir de forma imprópria segredos comerciais ou outras informações confidenciais de nossos concorrentes.

3.4.7 - Relacionamento com os Órgãos Governamentais:

- Somos pontuais no pagamento de taxas, impostos e tributos;
- Mantemos um bom relacionamento com os órgãos governamentais, respeitando todas as leis, em especial a Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, e cumprindo com nossos deveres.

3.4.8 - Relacionamento com o SPORT CLUB INTERNACIONAL (“INTER”):

- Respeitamos o contrato e seus anexos, e não buscamos conseguir e/ou utilizar de forma imprópria quaisquer informações confidenciais do INTER;
- Somos pontuais no pagamento de nossa participação no rateio de despesas do Estádio Beira-Rio, dentro dos preceitos do contrato BOT;
- Empenhamo-nos em agir de acordo com o que consideramos ser do interesse da parceria, informando ao INTER, de forma organizada e pelos canais apropriados, imediatamente, sobre as principais ações ou decisões que afetem o negócio;

3.4.9 - Relacionamento com financiadores e acionistas:

A BRIO busca aperfeiçoar continuamente suas práticas de governança corporativa, com padrão de transparência, conformidade e prestação de contas. O relacionamento com nossos acionistas e financiadores deve conduzir-se de forma ética e eficiente, se baseando na comunicação precisa, transparente e oportuna.

3.5 - MÍDIA SOCIAL

A BRIO reconhece o papel que a mídia social desempenha na comunicação e na sociedade atualmente. Os colaboradores devem proteger as informações confidenciais da BRIO e ter bom senso ao participar de mídias sociais, quando reportar qualquer assunto relacionado ao seu empregador e às atividades / eventos realizados no Beira-Rio. Sendo assim, a BRIO e seus colaboradores se comprometem a: (i) zelar pela imagem da BRIO; (ii) direcionar quaisquer solicitações de informações de qualquer veículo de informação à área Comercial e Marketing. (iii) não divulgar qualquer ação, montagem de palco, eventos ou atividade relacionada ao Beira-Rio até que a mesma se torne pública através de seus promotores ou responsáveis.

✓ O COLABORADOR PODE, desde que observadas as diretrizes estabelecidas na cláusula 3.5, acima:

- Identificar-se como funcionário da BRIO em perfis pessoais;
- Usar sua rede social pessoal divulgando fotos, vídeos ou comentários sobre o seu dia a dia no trabalho de forma positiva;
- Divulgar ou compartilhar conteúdo dos canais oficiais em sua rede social privada.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Divulgar em sua rede social informações confidenciais, inclusive sobre assuntos financeiros e/ou jurídicos, preços, propostas, dentre outros assuntos sensíveis;
- Comentar em sua rede social sobre clientes, parceiros, fornecedores ou colegas de trabalho;
- Sem autorização falar em nome da BRIO em qualquer veículo de comunicação ou canal de relacionamento incluindo redes sociais;
- Postar fotos ou vídeos de colegas de trabalho, parceiros e clientes quando relacionadas à execução ou ambiente de trabalho na BRIO, sem permissão.

4 - REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DA BRIO

A BRIO manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação de cunho econômico-financeiro ou patrimonial envolvendo qualquer empresa integrante da BRIO será realizada fora dos livros comerciais ou fiscais. Todos os Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Garantir que os registros e relatórios contábeis e financeiros reflitam a realidade;
- Realizar os registros e controles contábeis e financeiros de acordo com a legislação.

5 - CONFLITO DE INTERESSES

Há conflito de interesses quando um Colaborador utiliza seu cargo, função ou posição negocial para obter vantagem indevida, direta ou indireta, em conflito com os interesses da BRIO.

Para a BRIO, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.

Os Colaboradores estão proibidos de receber qualquer tipo de pagamento ou vantagem, inclusive, moeda, presentes, refeições, hospedagem e entretenimento, em desacordo com as políticas da BRIO.

Com caráter exemplificativo, presume-se o conflito de interesse nas seguintes situações:

- Contratação de fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a BRIO, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- O desenvolvimento, por um Colaborador, de atividades profissionais de cunho executivo, paralelas ao cargo na BRIO;
- Abuso, por parte de qualquer Colaborador, da sua posição em empresas da BRIO para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

Os Colaboradores devem zelar pelo patrimônio material e intelectual da BRIO, utilizando os equipamentos e meios de comunicação corporativos apenas para as atividades profissionais e de acordo com as normas internas, evitando o desperdício e prevenindo o desvio de recursos, equipamentos ou serviços para fins pessoais ou incompatíveis com os interesses da BRIO.

Quando forem finalizar transações com terceiros nos quais seus familiares atuem como sócios com participação relevante ou como executivos, os Colaboradores devem obter previamente autorização por escrito do Comitê de Ética.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Comunicar ao Comitê de Ética parentesco ou relações de convivência próxima com agentes públicos, fornecedores, parceiros ou clientes.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Realizar ocupação paralela ou conflitante com seu cargo na BRIO.

6 - SIGILO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Muitas são as informações de caráter confidencial e que, por tal motivo, não podem ser divulgadas, seja em virtude da legislação aplicável ou de compromissos assumidos com terceiros.

Todas as informações e dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos de propriedade da BRIO são de sua exclusiva propriedade, independentemente do Colaborador que os tiver concebido. Os direitos sobre o know-how e propriedade intelectual o dever de confidencialidade devem ser respeitados mesmo após Colaboradores terem deixado a BRIO.

Todos os Colaboradores que possuem acesso a informações privilegiadas são obrigados a manter o sigilo sobre tais dados e estão automaticamente proibidos de negociar com quaisquer valores mobiliários emitidos por empresas da BRIO ou por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação ensejadora da referida informação, antes da sua divulgação oficial.

São consideradas informações privilegiadas quaisquer informações que possam influir, de modo ponderável: (i) na cotação de valores mobiliários de companhia aberta; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados; (iv) informações objeto de sigilo por força de obrigação contratual; ou (v) qualquer informação de caráter estratégico, inclusive aquelas que possam afetar a competitividade da BRIO.

Apenas os Colaboradores formalmente autorizados podem se manifestar publicamente para prestar informações aos Acionistas e ao mercado. As informações que vierem a ser publicamente divulgadas devem ser transparentes, claras, e completas, levando-se em conta o momento em que são prestadas vis a vis os melhores interesses das empresas ou pessoas envolvidas.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Divulgar, quando autorizado, apenas informações transparentes e verdadeiras;

- Manter sigilo das informações confidenciais, atendendo a legislação aplicável e compromissos firmados.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Compartilhar informações confidenciais da BRIO ou de parceiros;
- Falar assuntos confidenciais em lugar público;
- Utilizar informações e conteúdos da BRIO para questões particulares ou de terceiros sem a devida autorização.

7- PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A informação, bem como os dados pessoais de clientes, colaboradores e fornecedores, são um bem valioso para a BRIO, e devem ser tratados com total importância por todos os colaboradores. Portanto, qualquer risco de vazamento de dados ou tratamento inadequado de informações, pode prejudicar nossos colaboradores e a entrega de nossos serviços.

Os colaboradores da BRIO deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os dados pessoais coletados pela empresa sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades da BRIO, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Na condução das suas atividades, se for indispensável a divulgação dos dados pessoais a terceiros, o colaborador deverá se certificar de que o respectivo titular do dado consentiu a sua coleta e tratamento, se necessário com a assinatura de um Termo de Consentimento, e sobre o cuidado com a preservação da confidencialidade dos mesmos. Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pela BRIO, bem como a sua coleta, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Manter seu usuário e senha de acessos a sistemas da BRIO para utilização própria, sendo vedado repasse de usuário e senha a outros colaboradores;
- Utilizar seu e-mail com responsabilidade
- Não armazenar documentos em diretórios/servidores que não sejam destinados para este fim;
- Comunicar ao setor de Tecnologia da Informação qualquer uso/atividade suspeita do seu usuário.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Utilizar ferramentas para burlar a estrutura configurada no computador;
- Acessar sites com conteúdo impróprio no ambiente de trabalho;
- Instalar softwares sem informação prévia à equipe de TI;

8 -RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Todos os colaboradores da BRIO têm o compromisso de manter com o Poder Público relações caracterizadas pelos mais elevados níveis de moralidade, ética, honestidade e boa-fé. São terminantemente vedadas quaisquer práticas que possam caracterizar atos de corrupção, suborno ou de improbidade administrativa, razão pela qual se impõe a fiel observância da Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, bem como da Lei 8.429/92. É expressamente proibido a qualquer Colaborador oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a BRIO.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de praticar os seguintes atos (devendo comunicar imediatamente o Comitê de Ética (conforme definido abaixo) respectivo, conforme o caso, quando houver suspeita da sua ocorrência):

- Contribuir com quaisquer recursos para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;
- Utilizar interposta pessoa para ocultar ou dissimular atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;

De qualquer modo fraudar, manipular ou interferir ilegalmente em concorrências e licitações públicas;

No que tange ao oferecimento de brindes a agentes públicos, apenas são permitidos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e, portanto, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, respeitando-se, sempre, as regulamentações e políticas aplicáveis à contraparte respectiva.

Doações políticas são proibidas. Os colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da BRIO. Os Colaboradores têm total liberdade para exercer seus direitos políticos, devendo, porém: (i) preservar a BRIO de qualquer vinculação a posições político-partidárias; e (ii) desligar-se da BRIO previamente à sua candidatura a cargos públicos, eletivos ou por indicação.

São equiparados a agentes públicos, tanto no Brasil quanto no exterior, quaisquer candidatos a cargos públicos; pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais; colaboradores de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras; empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Comunicar ao Comitê de Ética nos casos de concessão de brindes, presentes ou hospitalidades para agentes públicos;
- Resguardar a BRIO de qualquer vinculação com posições político partidárias particulares;

- Desligar-se da BRIO antes de candidaturas a cargos políticos;
- Consultar o Comitê de Ética em casos de dúvidas sobre o relacionamento com agentes públicos.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Oferecer, prometer, autorizar ou dar vantagem indevida a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas;
- Oferecer brindes que ultrapassem R\$ 100 (cem reais);
- Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos.

9 - RESPEITO ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A BRIO e seus Colaboradores, devem sempre atuar de forma independente em relação a seus concorrentes, seja na iniciativa privada ou em negociações envolvendo a administração pública, direta ou indireta.

No relacionamento com seus concorrentes, os Colaboradores devem estar atentos às normas de defesa da concorrência, sendo terminantemente proibidos quaisquer acordos e/ou trocas de informações confidenciais comercialmente sensíveis (e.g. preço, custos, margens, planos comerciais ou de investimento) com concorrentes, bem como quaisquer entendimentos e/ou acordos entre concorrentes, explícitos ou tácitos, que possam ensejar ou influenciar, direta ou indiretamente, a fixação de preços, reajustes, descontos, quotas de produção e/ou condições de venda, divisão de mercados ou clientes, alocação de revendedores ou mesmo acordos de “respeito mútuo” a rede de revendedores de concorrentes, entre outras medidas que possam limitar ou restringir de qualquer forma a livre concorrência no mercado.

Seja no âmbito de concorrências privadas ou em relação a concorrências públicas, a BRIO e seus Colaboradores, não deverão realizar acordos com concorrentes para aumentar ou fixar preços, dividir um conjunto ou lotes de licitações ou de qualquer outra forma afetar ou manipular o resultado de processos competitivos de compras ou aquisição de serviços ou concessões.

Quaisquer práticas que possam configurar concorrência desleal são igualmente vedadas.

✓ O COLABORADOR DEVE:

- Negociar de boa-fé observando a legislação vigente e diretrizes internas;
- Recusar recebimento de informações confidenciais sobre concorrentes.

X O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrentes, sob qualquer forma, preço;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento concorrencial.

10 - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética será integrado por 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da BRIO, escolhidos entre profissionais de reputação ilibada. O Comitê de Ética deverá escolher, dentre seus membros, o seu Presidente.

O Comitê de Ética deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da BRIO.

O Comitê de Ética será responsável: (i) pelo acompanhamento e aprimoramento das políticas de conduta empresarial; (ii) treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os integrantes da BRIO; (iii) esclarecer dúvidas dos Colaboradores sobre as diretrizes internas e sobre este Código; (iv) por supervisionar o trabalho de outros setores ou conduzir a apuração de qualquer violação ao Código; (v) pela implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pela preservação do anonimato; (vi) pela condução de quaisquer investigações que vierem a ser conduzidas em qualquer das empresas da BRIO, visando à apuração de eventuais ilícitos dolosos praticados em violação do disposto neste Código; (vii) por recomendar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas da BRIO, conforme o caso, a aplicação de penalidades cabíveis; e (viii) reportar direta e periodicamente ao Conselho de Administração da BRIO, os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

11 - DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Qualquer violação a este Código deverá ser prontamente comunicada ao Comitê de Ética por qualquer dos canais de comunicação que vierem a ser implantados pelo órgão, devendo o referido Comitê de Ética tomar as medidas cabíveis, inclusive no que tange à comunicação às autoridades públicas competentes, se for o caso.

O Colaborador, especialmente em cargo executivo de membro de conselho de administração, diretor ou gerente, que permitir que qualquer pessoa vinculada a este Código viole quaisquer de seus princípios ou regras, ou que, descobrindo uma violação, deixe de comunicá-la prontamente ao Comitê de Ética, poderá sujeitar-se a responsabilização solidária pela violação.

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Código.

Em casos de constatação de violação ao Código, será recomendada, pelo Comitê de Ética, a aplicação de penalidades ou medidas disciplinares, conforme legislação aplicável e diretrizes internas, podendo compreender, em uma escala de penalização:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho;
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado.

12 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Quando possível, os Colaboradores devem discutir com seus gestores suas dúvidas e relatos de possíveis violações aos princípios contidos neste Código. As discussões internas contribuem para o aprimoramento contínuo do programa de conduta ética da BRIO.

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados neste Código deverão ser dirimidas pelo Comitê de Ética em que tal dúvida ou omissão tenha surgido, ouvido, em qualquer hipótese, o Comitê de Ética da BRIO.

Os Colaboradores poderão utilizar o canal de comunicação para solucionar dúvidas ou comunicar quaisquer violações deste Código ao Comitê de Ética <https://contatoseguro.com.br/beirario>

O COLABORADOR DEVE:

- Reportar sempre que suspeitar ou presenciar alguma violação ao Código de Ética e Conduta.

O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Reportar fatos incorretos ou inverídicos nos canais de comunicação.

.....

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que: (a) recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da BRIO; (b) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e (c) assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

Conselheiro () Colaborador () Parceiro ()

CPF:

CNPJ:

Data: / /

Assinatura: _____